

## EMENDA Nº 391

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte § 1º-A ao art. 302 do anteprojeto:

### Proposta

Art. 302. Presume-se entregue em bom estado e de conformidade com o documento de transporte a carga que o destinatário ou o operador dos armazéns aeroportuários haja recebido sem protesto.

§ 1º-A No caso de mercadorias entregues ao operador dos armazéns aeroportuários, o protesto da identificação de quaisquer sinais de avarias ou da constatação de falta ou acréscimo de volumes deve ser comunicado de imediato à Secretaria da Receita Federal, mediante o registro da informação no sistema próprio.

### JUSTIFICATIVA

O assunto é amplamente normatizado pela Secretaria da Receita Federal, não merecendo revisão da metodologia atualmente praticada.

A proposta contraria o art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, que assim dispõe:

Art. 5º O depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, na importação, deverá informar à SRF, de forma imediata, sobre a disponibilidade da carga recolhida sob sua custódia em local ou recinto alfandegado, de zona primária ou secundária, mediante indicação do correspondente Número Identificador da Carga (NIC).

§ 1º Os sinais de avaria e a constatação de falta ou acréscimo de volume também devem ser informados pelo depositário à fiscalização aduaneira. ([Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 957, de 15 de julho de 2009](#))

Também, a Instrução Normativa SRF nº 102/1994, em seu art. 15, estabelece que “*para todos os efeitos legais, a indicação de avaria pelo depositário, no MANTRA, equivalerá ao Termo de Avaria, cabendo ao transportador ou ao beneficiário de trânsito proceder, no Sistema, com ou sem ressalvas, ao aval do armazenamento por ele encerrado*”.

Veja-se que para o operador aeroportuário é extremamente injusta e onerosa a regra do § 1º, que possibilita que a comunicação do protesto seja feita em momento posterior ao do recebimento das mercadorias no armazém.

Sugeriu-se o número 1º-A para não confundir a numeração, mas, caso acatado, acarretará a renumeração dos parágrafos subsequentes.

**TÉRCIO IVAN DE BARROS**